

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2182/2021 AO CONTRATO Nº 073-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.**

**RECEBIDO**

Por Jessica- 073-HMI-A7 às 09:53, 19/1/2022

O Instituto De Gestão E Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.319/0001-94, com sede à Rua 225, nº 158, Quadra 38, Lote 2/6, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.645-170, Goiânia – GO, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 073-HMI**, celebrado em 01/08/2014, conforme ofício IGH/HMI nº 503/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 88 (oitenta e oito) dias, referente à **locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova LTDA, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI, sendo 10 (dez) leitos de UTI neonatal, para assistir à(ao) Hospital Materno Infantil - HMI, entre 04/11/2021 e 31/01/2022.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

**§1º** Fica incluído à Cláusula 1. – **Item h)** para constar conforme a seguir:

**h)** O Locador se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Locatário sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

**§2º** Altera-se a Cláusula 3. – **Do valor do contrato, as seguintes disposições:**

O Locador deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à locação, recibo detalhado de locação de bens, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2182/2021 AO CONTRATO Nº 073-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.**

- I. O locador se compromete, emitir recibo detalhado de locação dos bens, especificando o objeto do contrato, contendo o valor exato da locação;
  - a) Na hipótese de inserção da locação de bens móveis na lista de serviços tributáveis da LC 116/2003, fica o locador obrigado a emitir Nota Fiscal e efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- II. O recibo detalhado de locação de bens, deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do locador em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Locador qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do locador, sendo vedada emissão de boletos.
- V. O locador declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo locatário integram o patrimônio do(a) do Estado de Goiás- GO.
- VI. O locador concorda em manter regularmente o contrato, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2182/2021 AO CONTRATO Nº 073-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.**

- VII.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do contrato.
- VIII.** Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Locador compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IX.** Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

**§3º** Altera-se a **Cláusula 12. Da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados**, inserida no 5º T.A assinado em 16 de novembro de 2020, para **Cláusula 12. Segurança E Proteção De Dados - Lei 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**§1º** Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

**§2º** Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

**§3º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

**§4º** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2182/2021 AO CONTRATO Nº 073-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.**

sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

IV. Inclui-se ao contrato a **Cláusula 14. - Do Uso De Imagem, conforme as seguintes disposições:**

**Fica acordado entre as partes:**

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
  - II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
  - III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.
- V. Inclui-se ao contrato a **Cláusula 15. - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho, conforme as seguintes disposições:**

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2182/2021 AO CONTRATO Nº 073-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.**

I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

III. Inclui-se ao contrato a **Cláusula 16. – Da Fiscalização**, conforme a seguir:

Caberá ao Locatário, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Locador.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

**§1º** A fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

**§2º** O acompanhamento do serviço pela LOCATÁRIO não exclui e nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive por danos que possam ser causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do LOCADOR na execução do contrato.

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº  
2182/2021 AO CONTRATO Nº 073-HMI, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPITAL E  
MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 03 de novembro de 2021

---

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**

---

Hospital E Maternidade Vila Nova Ltda

**Contratada**

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0348-F4EC-3EBE-933B.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0348-F4EC-3EBE-933B> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0348-F4EC-3EBE-933B



### Hash do Documento

9E969CF2CCDD4300E5651B99892006CFB70602A8D380E992625CA20B7FA107CE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2022 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.\*\*\*.\*\*\*-04 em 06/01/2022 11:34 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.\*\*\*.\*\*\*-42 em 06/01/2022 09:56 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Ofício IGH/HMI nº 503/2021

Contratos

Recebido 10.12.2021

Valor R\$ 1.000,00

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 073-HMI

Fornecedor: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA

Alteração nº: 8º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 08), locação de espaço físico no interior das instalações da unidade para fins de implantação de leitos de retaguarda, sendo 10(dez) leitos de uti neonatal em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

**01 - PRORROGAR O CONTRATO ATÉ 31/01/2022**

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Materno Infantil - HMI

---

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HMI

2182



## NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que, o fornecedor **HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA** –referente a locação de espaço físico no interior das instalações da unidade denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI, sendo 10(dez) leitos de uti neonatal, tem firmado com o Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento, contrato de prestação de serviços.

Em tempo informamos que considerando a reforma que está em andamento no Hospital Materno Infantil para internalização dos leitos que atualmente estão alocados no Hospital e Maternidade Vila Nova e considerando ainda que o prazo final para entrega desta reforma se dará a meados de janeiro 2022, por este motivo, solicitamos a prorrogação do presente contrato até o dia 31/01/2022 para que todos os serviços efetuados no prazo estejam com cobertura.

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Materno Infantil - HMI

---

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HMI